



DECRETO NUMERO 7544 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Declara estado de Calamidade Pública no Município de Ubatuba para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, XXV da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que persiste as deletérias consequências da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde ocorrida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada a Situação de Emergência no Município de Ubatuba, para o enfrentamento da pandemia, nos termos do Decreto Municipal nº 7543, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alarmante aumento, nos primeiros dias do ano de 2021, dos casos de contaminação pelo COVID-19 na Estância Balneária de Ubatuba, agravada pela precária situação da saúde pública local;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações emergenciais necessárias para controlar em âmbito municipal a pandemia decorrente de COVID-19, como a proibição na circulação de pessoas e a restrição ao turismo; principal fonte de riqueza do município, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, principalmente pela abrupta queda nos valores auferidos através do ISS (Imposto Sobre Serviços), decorrente da provável redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ubatuba.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 7543 de 18 de janeiro de 2021, que decretou a situação de emergência no município e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que lhe seja reconhecido o estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Fica mantida a medida de quarentena no Município de Ubatuba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos deste decreto.



Parágrafo único. A medida a que alude o caput deste artigo, bem como as restrições, proibições, recomendações e determinações constantes nos Decretos Municipais editados e publicados com o teor proposto, bem como as demais legislações Federal, Estadual e Municipal decorrentes da pandemia do COVID-19 vigorarão até o dia 05 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado posteriormente.

Art. 5º O Comitê de Gerenciamento de Crise, instituído pelo art. 1º do Decreto Municipal 7.530, de 07 de janeiro de 2021, sugerirá casos adicionais a serem abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto, bem como aqueles referidos no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba-SP, 18 janeiro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLÁVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL**

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**BRENNO FERRARI GONTIJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
OAB/SP 90.908**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/dcb.